



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº. 105/2018 de 30 de Julho de 2018

SÚMULA: Dispões sobre a Autorização para fins de Depreciação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis do Departamento de Água e Esgoto de Juína/MT, e dá Outras Providências.

APARECIDO ALVES PAULINO, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a existência das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público em que as reavaliações e depreciações dos bens, moveis e imóveis são necessárias e obrigatórias;

CONSIDERANDO que a necessidade da avaliação e reavaliação dos bens e exigência da Lei Federal n.o 4.320/1964;

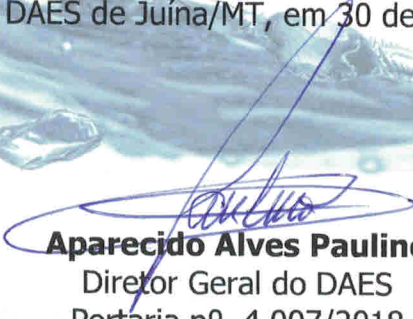
RESOLVE:

Art. 1.º AUTORIZAR, a Comissão de Reavaliação, Registro, Depreciação, Incorporação e Baixa dos Bens Móveis e Imóveis do Departamento de Água e Esgoto Sanitário, do Município de Juína/MT, constituída por meio da Portaria nº. 003/2018, de 03 de Janeiro de 2018, a proceder a Depreciação e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis no mês de Julho do ano de 2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em 30 de Julho de 2018.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;


Aparecido Alves Paulino
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 4.007/2018

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.



DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 104/2018 de 27 de Julho de 2018

SÚMULA: Dispõe Sobre a Concessão de Licença Prêmio a Servidora que menciona e dá Outras Providências.

APARECIDO ALVES PAULINO, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prêmio a servidora **MARIA VALDECI DANTAS DO NASCIMENTO**, inscrita com o CPF nº. 020.596.821-00, lotada no cargo de Assistente Serviço Gerais, matrícula funcional nº. 084, Classe "D" Nível "04", admitida em 17 de julho de 2012, junto ao Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT, pelo período de 30 de Julho de 2018 e retorno em 29 de Agosto de 2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES, Juína/MT, em 27 de Julho de 2018.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Aparecido Alves Paulino
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 4.007/2018

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA Nº. 105/2018 de 30 de Julho de 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a Autorização para fins de Depreciação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis do Departamento de Água e Esgoto de Juína/MT, e dá Outras Providências.

APARECIDO ALVES PAULINO, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a existência das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público em que as reavaliações e depreciações dos bens, móveis e imóveis são necessárias e obrigatórias;

CONSIDERANDO que a necessidade da avaliação e reavaliação dos bens e exigência da Lei Federal nº. 4.320/1964;

RESOLVE:

Art. 1.º AUTORIZAR, a Comissão de Reavaliação, Registro, Depreciação, Incorporação e Baixa dos Bens Móveis e Imóveis do Departamento de Água e Esgoto Sanitário, do Município de Juína/MT, constituída por meio da Portaria nº. 003/2018, de 03 de Janeiro de 2018, a proceder a Depreciação e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis no mês de Julho do ano de 2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em 30 de Julho de 2018.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Aparecido Alves Paulino
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 4.007/2018

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA

PORTARIA Nº. 075, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta os procedimentos para o Recadastramento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia Estado de Mato Grosso para fins de atualização de dados e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

A **Diretora Executiva do PREVIMAR** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de ALTO ARAGUAIA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 95 da Lei Municipal nº. 2575 de 20 de Outubro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, acerca das exigências a serem observadas, obrigatoriamente, para realização de recadastramento na Autarquia Previdenciária Municipal, com objetivo de atualização de dados cadastrais e prevenção de possíveis fraudes e pretensa sonegação de informações quanto ao óbito de aposentados e pensionistas;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar que todos os aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia - PREVIMAR efetuem seus respectivos recadastramentos no prazo, local e condições abaixo estipulados, sob pena de bloqueio do pagamento.

§ 1.º - O aposentado ou pensionista que esteja percebendo seus vencimentos junto ao PREVIMAR e não comparecer para realizar seu recadastramento terá o pagamento de seus proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente seguinte à conclusão do Recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao PREVIMAR para regularização da situação cadastral.

§ 2.º - O restabelecimento do benefício dar-se-á na folha de pagamento referente ao mês que ocorrer a regularização do recadastramento, assim como os demais valores bloqueados, caso houver. Em caso de já ter ocorrido o pagamento mensal será elaborada uma folha de pagamento complementar.

§ 3.º - Após seis meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Recadastramento Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 2.º - O recadastramento consiste em um procedimento administrativo, de caráter obrigatório, que permitirá a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários deste Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sendo que os aposentados e pensionistas deverão comparecer a Sede do PREVIMAR, situada na Rua General Osório, nº. 168 - Centro em Alto Araguaia-MT nos moldes descritos abaixo.

Art. 3.º - Fica estipulado que o recadastramento deverá ser realizado na sede do PREVIMAR, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo os meses de agosto e setembro do corrente ano.

Parágrafo Único - O horário para realização do recadastramento no período acima mencionado será das 13h00min às 17h30min horário de Brasília.

Art. 4.º - No período estabelecido para o recadastramento os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado, munidos dos seguintes documentos originais:

- 1 - Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional, com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- 2 - CPF;
- 3 - Comprovante de residência atualizado (expedido há, no máximo, 03 meses);
- 4 - Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado ou Declaração de União Estável quando companheiro (a) e Certidão de Óbito quando viúvo (a);
- 5 - Carteira de Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes; (se houver);

§1º O aposentado ou pensionista deverá assinar o Formulário de Recadastramento, conforme modelo anexo I desta Portaria.

§2º O documento de identidade deverá encontrar-se em bom estado de conservação, perfeitamente legível e ter sido expedido em prazo suficiente para que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia.

Art. 5.º - Não será realizado o recadastramento de aposentados e pensionistas que comparecerem ao local estabelecido sem a documentação exigida acima ou de forma diferente da estabelecida na convocação.

§1º - O Recadastramento dos aposentados e pensionistas beneficiários do PREVIMAR será realizado na modalidade presencial e de acordo com os procedimentos previstos nesta Portaria, salvo em casos excepcionais de aposentado ou pensionista acometido de doença grave e/ou acamado ou ainda de beneficiário curatelado.

§2º - Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no local indicado na convocação, por problemas graves de saúde, situação que deverá ser comprovada através de atestado médico expedido para este fim, ou ainda em caso de aposentado ou pensionista curatelado, o recadastramento oficial será realizado, excepcionalmente, na residência do beneficiário, o que deverá ser requerido por seu representante legal, dentro do prazo estabelecido no art. 3º, através do preenchimento do requerimento de recadastramento domiciliar constante no anexo II desta Portaria.

§3º - O atestado médico apresentado para comprovação de impossibilidade de comparecer para o recadastramento será objeto de verificação por junta médica oficial do PREVIMAR.

§4º - O representante legal de beneficiário curatelado ou tutelado deverá comprovar a condição de curador ou tutor do mesmo por meio da apresentação de termo de curatela ou tutela no ato do requerimento do recadastramento domiciliar.

§5º - Nos casos de recadastramento domiciliar, o representante legal deverá na data, hora e local agendados, apresentar cópias do rol de documentos contido no art. 4º, alíneas "a" a "e" desta Portaria, além de assinar o Formulário de Recadastramento Previdenciário após preenchimento dos dados por um dos representantes do PREVIMAR.

Art. 6.º - Os aposentados e pensionistas domiciliados em outro Estado ou Município poderão retirar o formulário para recadastramento no site oficial da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - (www.altoaraguaia.mt.gov.br) ou também por meio de pedido no e-mail (previmar@hotmail.com), o qual deverá ser preenchido e assinado com firma reconhecida em cartório por autenticidade e encaminhado à Sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia - PREVIMAR, situada na Rua General Osório, nº. 168 - Centro, Alto Araguaia - MT, CEP 78780-000 por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), acompanhado de xerox dos documentos descritos no art. 4º, alíneas "a" a "e" desta Portaria, por expensas próprias.

§1º - Deverá ainda ser encaminhada juntamente com o formulário de recadastramento uma Declaração de vida emitida pelo cartório civil devidamente assinada e carimbada pelo tabelião para comprovação de vida junto ao Previmar.

Art. 7.º - Fica expressamente vedado o recadastramento através de procuração.

Art. 8.º - Findo o período regulamentado nesta Portaria para recadastramento, ficarão suspensos o pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas que não compareceram ao PREVIMAR ou ainda que não tenha solicitado visita domiciliar, nos moldes do §2º do art. 5º desta portaria.